



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.572, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal, nos arts. 29 e 37, IV da [Constituição Estadual](#), e tendo em vista o que consta do Processo nº 201911867001953,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO, conjunto de estruturas, processos, ações e sistemas informatizados para organização, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades por meio de controle, acompanhamento, orientação, instauração e condução de procedimentos correccionais.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se procedimentos correccionais:

- a) investigações preliminares para apurar indícios de irregularidades e envolvimento de agentes públicos e privados;
- b) sindicâncias investigativas ou de natureza disciplinar;
- c) processos administrativos disciplinares - PAD;
- d) sindicâncias patrimoniais;
- e) procedimentos preliminares investigativos de responsabilização de pessoas jurídicas - PPI;
- f) processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica - PAR, instaurado com base na Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014;
- g) processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, [Lei estadual nº 17.928](#), de 27 de dezembro de 2012, e demais legislações aplicáveis; e
- h) outros processos que possuam natureza correccional.

§ 2º Também são considerados procedimentos correccionais, para fins do SISCOR/GO, os relacionados à resolução consensual de conflitos que envolvam agentes do Poder Executivo.

Art. 2º Integram o SISCOR/GO:

I - a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE/GO, como órgão central do sistema, cujas ações são supervisionadas pela Subcontroladoria de Controle Interno e Correição e coordenadas pela Superintendência de Correição Administrativa - SCA; e

II - as unidades e as comissões responsáveis pelas atividades de correição dos órgãos e das entidades, as quais são subordinadas tecnicamente ao órgão central do sistema como unidades correccionais..

§ 1º As unidades correccionais dos órgãos e das entidades do Poder Executivo ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, e seus titulares e componentes de comissões permanentes serão servidores efetivos, preferencialmente estáveis, ou empregados públicos, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão instituir as seguintes comissões permanentes de procedimentos correccionais:

I - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar; e

II - Processo Administrativo de Responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, responsável pelas apurações decorrentes da Lei federal nº 8.666/1993 e da Lei estadual nº 17.928/2012 e correlatas.

§ 3º Os órgãos e as entidades devem adotar as medidas cabíveis voltadas à efetividade das atividades correccionais, fornecendo os elementos necessários ao exercício pleno das suas competências.

Art. 3º Compete ao órgão central do sistema de correição:

I - definir, aprimorar, padronizar, sistematizar e normatizar, com portarias e instruções normativas, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II - definir parâmetros de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados dos procedimentos

correcionais, bem como às sanções aplicadas;

III - propor medidas que visem inibir, reprimir e diminuir a prática de irregularidades cometidas por servidores públicos, licitantes e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, contratados pela administração pública;

IV - instaurar, instruir, conduzir e julgar os processos administrativos correcionais, sem prejuízo da competência originária dos órgãos e das entidades, observadas as condições previstas no inciso V deste artigo;

V - avocar procedimento correcional em razão:

- a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão, na autarquia ou na fundação de origem;
- b) da complexidade e da relevância da matéria;
- c) da autoridade envolvida;
- d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou uma entidade;
- e) da omissão da autoridade responsável;
- f) dos recursos financeiros envolvidos; e/ou
- g) da alta potencialidade de prejuízos ao erário;

VI - requisitar servidores de outros órgãos e/ou entidades para compor comissões especiais de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo de Responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelas apurações decorrentes da Lei federal nº 8.666/1993 e da Lei estadual nº 17.928/2012 e correlatas;

VII - recomendar a instauração de procedimentos correcionais nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo;

VIII - requisitar procedimentos correcionais dos órgãos e das entidades do Poder Executivo para exame da regularidade;

IX - divulgar orientações, legislação e jurisprudência reguladoras da área correcional; e

X - indicar servidores capacitados em procedimentos correcionais para comporem comissões especiais a fim de atuar em órgãos e entidades do Poder Executivo, ainda que distintos de sua lotação.

Art. 4º São atribuições do titular do órgão central do SISCOR/GO:

I - planejar e orientar a atuação do sistema de correição;;

II - definir e editar normas sobre matérias de competência do sistema de correição;

III - propor ao Chefe do Poder Executivo a normatização de matéria de natureza correcional;

IV - instaurar os procedimentos correcionais consignados no art. 1º, § 1º, deste Decreto, observadas exceções previstas na legislação vigente;

V - recomendar a declaração de nulidade de procedimentos, atos de gestão e processos administrativos e encaminhar aos órgãos e/ou entidades competentes os elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis;

VI - requisitar, em caráter temporário, servidores de outros órgãos e/ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo para os fins previstos nos incisos VI e X, do art. 3º deste Decreto; e

VII - requisitar de outros órgãos e/ou entidades documentos e informações necessárias ao desenvolvimento pleno de suas atribuições.

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por meio da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição:

I - organizar e coordenar as atividades do SISCOR/GO, exercendo a supervisão técnica das unidades correcionais do sistema;

II - propor ao órgão central medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

III - gerir e exercer o controle técnico das atividades correcionais;

IV - sugerir ao órgão central procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas à correição;

V - fomentar e coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SISCOR/GO, para seu aprimoramento;

VI - dar andamento às representações e às denúncias referentes a agentes públicos, licitantes, fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, contratados em geral, e acompanhar sua competente, regular e integral conclusão;;

VII - recomendar a instauração de procedimentos correcionais nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo;

VIII - solicitar informações aos órgãos e às entidades necessárias ao exercício de sua competência;

IX - acompanhar e analisar procedimentos correcionais em andamento nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo,

com as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

X - avaliar a regularidade dos procedimentos, dos processos e dos atos de gestão pertencentes afetos à sua área de competência com a adoção das medidas aplicáveis à matéria;

XI - realizar inspeções nas unidades correcionais do sistema;

XII - encaminhar ao órgão central dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados dos procedimentos correcionais e à aplicação das sanções respectivas;

XIII - realizar capacitações de natureza correcional, preferencialmente em parceria com a Superintendência da Escola de Governo do Estado de Goiás, e promover, ainda, reuniões, palestras, *workshops*, entre outros;

XIV - realizar a gestão do sistema informatizado de controle de procedimentos correcionais;

XV - supervisionar os procedimentos correcionais relacionados à resolução consensual de conflitos que envolvam agentes do Poder Executivo, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e o Termo Circunstanciado Administrativo - TCA; e

XVI - orientar tecnicamente as comissões responsáveis pela realização de procedimentos correcionais..

Parágrafo único. Compete, ainda, à Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por meio da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição, o exercício de função orientadora, sem prejuízo da consultoria jurídica a ser realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, com o objetivo de fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e/ou entidades e unidades que integram o SISCOR/GO:

I - realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração do SISCOR/GO para atuação harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;

II - propor minutas de portarias e instruções normativas a serem aprovadas pelo titular do órgão central do sistema;

III - sugerir procedimentos para a integração com outros órgãos e entidades, a fim de aprimorar as atividades do SISCOR/GO;

IV - propor metodologia para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos relativos às atividades do SISCOR/GO; e

V - realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular do órgão central, para a solução de problemas relacionados à atividade correcional.

Art. 6º Compete às unidades correcionais do SISCOR/GO:

I - executar as atividades de correição previstas na legislação vigente e com base nas orientações do órgão central;;

II - atender as orientações emanadas do órgão central;

III - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SISCOR/GO, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

IV - prestar apoio ao órgão central do sistema para o pleno exercício da atividade de correição;

V - propor medidas ao órgão central para o aperfeiçoamento e a eficiência da atividade correcional;

VI - manter registro atualizado da instrução e do resultado dos processos em curso no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC; e

VII - na impossibilidade de atendimento do previsto no inciso VI deste artigo, encaminhar mensalmente ao órgão central dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados dos procedimentos correcionais e à aplicação das sanções respectivas.

Art. 7º Fica instituído o Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC, implantado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, com o objetivo de registrar, acompanhar e controlar os procedimentos administrativos de que trata o art. 1º, §§ 1º e 2º deste Decreto, instaurados no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado.

§ 1º O SISPAC será obrigatoriamente utilizado pelas unidades correcionais do sistema.

§ 2º O acesso ao sistema previsto no *caput* deste artigo dar-se-á por meio do sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, com prévio cadastramento e uso de senha individual e intransferível.

§ 3º O cadastramento dos órgãos e das entidades, com os respectivos usuários do SISPAC, e o suporte para seu uso, dar-se-ão pelo órgão central do sistema.

§ 4º Os relatórios emitidos pelo SISPAC, excetuadas as hipóteses legais de restrição e/ou sigilo, serão disponibilizados no Portal da Transparência do Governo do Estado de Goiás.

Art. 8º A inobservância das regras contidas neste Decreto sujeitará o agente público às penalidades legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa..

Art. 9º Caberá ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado expedir orientações e procedimentos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 10. Fica revogado o [Decreto nº 7.902](#), de 11 de junho de 2013.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO RAMOS CAIADO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06-12-2019.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Controladoria-Geral do Estado - CGE Poder Executivo Procuradoria-Geral do Estado - PGE
Categoria	Gestão pública